Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 125 DE 14 DE ABRIL DE 1975 =

-Dispõe sôbre comodato de luminárias, reatores e lâmpadas-

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em comodato 5 (cinco) luminárias, 5 (cinco) reatores e 5 (cinco) lâmpadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, ao "Camping Estância Lindóia", para serem instaladas junto a Rodovia Estadual Lindóia-Socorro.-

ARTIGO 2º - As despesas de consumo de energia e instalação das mesmas correrão por conta do comodatário.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de abril de 1975.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 14 de abril de 1975.-

IVO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO